



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DECRETO Nº 9731 , DE 30 DE NOVEMBRO 2001.

Aprova modificações no Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 5748, de 4 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Resolução nº 091/2001-CEE/RO, homologada em 21 de novembro de 2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica suprimido o inciso III do artigo 10, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 5748, de 4 de dezembro de 1992.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 15, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º São dispensados de leitura em Plenário os pareceres de análise de processos advindos das Câmaras, os quais devem ser apresentados em forma de relatórios conclusivos para homologação do Colegiado.

§ 2º O relatório referido no parágrafo anterior deve conter:

I – número dos processos apreciados;

II – interessado;

III – assunto;

IV – relator; e

V – conclusão do processo – deferimento, indeferimento, vistas, sobrestamento ou diligência.

§ 3º Na fase de apresentação e julgamento dos relatórios das Câmaras, de que trata o § 1º, deste artigo, pode ser concedido vistas a processos constantes dos referidos relatórios.”

Art. 3º Fica modificado o *caput* e acrescentado o parágrafo único, do artigo 16, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 16. As Câmaras constituem-se em instância decisória dos processos a elas atribuídos, além de:

.....

Parágrafo único. Cabe ao Plenário as decisões das Câmaras.”

Publicado no Diário Oficial
4874 do dia 3 12 2001

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COTRIABORIA
DECRETO Nº 11.111, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Ante a necessidade de reorganização da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, visando a melhoria da prestação jurisdicional e a otimização dos recursos humanos, resolve o Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, o seguinte:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso I, da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, resolve, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica aprovado o plano de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme anexo I, em vigor a partir de 1º de dezembro de 2001.

Art. 2º Fica aprovado o plano de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme anexo II, em vigor a partir de 1º de dezembro de 2001.

Art. 3º São aprovados os critérios de seleção para os cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme anexo III, em vigor a partir de 1º de dezembro de 2001.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Este decreto não gera despesas com pessoal.

Art. 6º - Interessados:

III - Assunto:

IV - Retorno:

Art. 7º - Competência do Poder Judiciário - Definição e atribuições dos cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme anexo IV.

Art. 8º - São aprovados os critérios de seleção para os cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme anexo V, em vigor a partir de 1º de dezembro de 2001.

Art. 9º - São aprovados os critérios de seleção para os cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme anexo VI, em vigor a partir de 1º de dezembro de 2001.

Art. 10º - São aprovados os critérios de seleção para os cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme anexo VII, em vigor a partir de 1º de dezembro de 2001.



Plano de Cargos em Comissão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º O § 3º do artigo 34, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente eleitos na forma deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2001, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador